



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



DECRETO Nº 20.413, DE 27 DE ABRIL DE 2006

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em face ao que consta dos autos do processo administrativo nº 10.425-3/1997, -----

DECRETA:

Art. 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jundiaí, originariamente aprovado pelo Decreto nº 7.240, de 14 de fevereiro de 1984, passa a vigor nos termos do anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de:

I - 02 (dois) representantes titulares e 01 (um) suplente da Prefeitura do Município de Jundiaí;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Casa da Agricultura;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural - Campinas;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária - Campinas;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Escola Técnica em Agropecuária de Jundiaí;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Divisão de Engenharia Agrícola - IAC;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural Patronal de Jundiaí;

VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Agrícola de Jundiaí;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



IX - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Banco do Brasil;

X - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Segmento de Máquinas e Implementos Agrícolas;

XI - 02 (dois) representantes titulares e 01 (um) suplente dos Produtores Rurais do Município de Jundiaí;

XII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de Frutas - CAPTA Frutas - IAC - Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

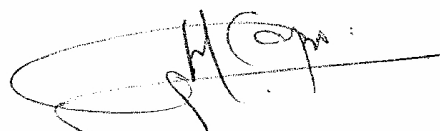
§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e seis.



GUSTAVO L.C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE JUNDIAÍ

CAPÍTULO I Das Atribuições do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jundiaí, autorizado pela Lei nº 2.655, de 16 de setembro de 1982, com a alteração da Lei nº 6.644 de 03 de março de 2006, tem por atribuições:

I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

IV - elaborar, acompanhar e avaliar anualmente, a execução do Programa de Trabalho Anual;

V - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

VI - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

CAPÍTULO II Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de:

I - 02 (dois) representantes titulares e 01 (um) suplente da Prefeitura do Município de Jundiaí;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Casa da Agricultura;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural - Campinas;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária - Campinas;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Escola Técnica em



Agropecuária de Jundiaí;

VI - 01 (um) representante titular e 01 suplente da Divisão de Engenharia Agrícola - IAC;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural Patronal de Jundiaí;

VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Agrícola de Jundiaí;

IX - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Banco do Brasil;

X - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Segmento de Máquinas e Implementos Agrícolas;

XI - 02 (dois) representantes titulares e 01 (um) suplente dos Produtores Rurais do Município de Jundiaí;

XII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de Frutas - CAPTA Frutas - IAC - Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternativas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 10 (dez) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente;

§2º - No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído.

CAPÍTULO III **Da Direção**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência ou de 05 (cinco) dias, por contato telefônico ou pessoalmente;

III - coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI - assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;

VII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho, baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

VIII - organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência;

IX - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;

X - convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;

XI - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XII - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

XIII - conceder a palavra aos membros do Conselho;

XIV - colocar matéria em discussão e votação;

XV - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XVI - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissas no Regimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



XVII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVIII - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XIX - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XX - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXI - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXII - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXIII - dar ciência ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e/ou Prefeito Municipal, das decisões do Conselho;

XXIV - participar da Assembléia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para a indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural;

Art. 7º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente dentre técnicos de nível universitário, com atuação na área pública de assistência e extensão rural e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Ao Secretário Executivo compete:

I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho;

III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 10 – Aos membros do Conselho incumbe:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



- I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV - desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI - obedecer as normas regimentais;
- VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- IX - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- X - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;
- XI - eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente 01 (uma) por mês e, extraordinariamente, quando convocado, pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º - A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 30 (trinta) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Art. 12 – As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, desde que não haja interferência nos trabalhos.

CAPÍTULO V

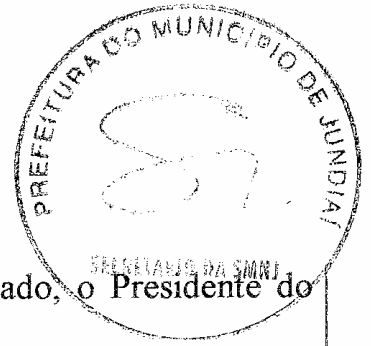
Do Funcionamento do Conselho

Art. 13 – A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - expediente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Parágrafo único – Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 21 – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Art. 22 – Não poderá haver voto por delegação.

Art. 23 – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único – O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Art. 24 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 25 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 26 – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais**

Art. 27 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 28 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.